

EMENDA Nº
(ao PLC 29/2017)

Dê-se ao § 4º do art. 113 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 113.**

.....

§ 4º Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e será aportado no fundo que tenha por único objetivo o fundo de calamidade públicas, proteção e defesa civil (Funcap). Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, observados os arts. 555, 556 e 557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, visa estabelecer um novo marco regulatório para o setor de seguros privados no Brasil, com o objetivo declarado de modernizar e proporcionar maior segurança jurídica às operações de seguro.

A proposta do relator é passar o capital segurado à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.

Entendemos que, no caso previsto, esses recursos devem tratados como abandonados e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo nacional para calamidades públicas, proteção e defesa civil (Funcap).



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da respectiva emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

